



PROCESSO Nº 35.518/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 211/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 35.518/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto *o registro de preço para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 630 (seiscentas e trinta) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 35.518/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “I”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Por conseguinte, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 579/2023-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como seu ordenador de recursos financeiros e despesas (fls. 05-06).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 07), manifestando aquiescência e autorizando em 30/11/2023 o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, consta dos autos o Memorando nº 4.645/2023-SEMAD/DCOMP (fls. 02-04), subscrito pelo titular da SEMAD, onde solicita ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP/PMM), em 30/11/2023, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A SEAGRI justifica a solicitação do objeto (fl. 09), com o fito no *“desenvolvimento de diversos programas e atividades voltados para a produção agrícola, sendo de fundamental importância a correção e adubação dos solos, uma vez que, de modo geral os solos do município apresentam baixa fertilidade natural”*. O documento destaca, ainda, que os insumos serão utilizados na produção de mudas do viveiro



da secretaria, otimizando a qualidade das culturas produzidas.

Consta no bojo processual a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 10-12), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 13-14) expressa, dentre outros argumentos, a celeridade do procedimento, com a possibilidade de verificação imediata das propostas e condições de habilitação, esclarecimentos das empresas participantes durante a sessão, facilitando ainda negociação de preços. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Também presente nos autos a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação à medida que surgirem as necessidades da SEAGRI, conforme o inciso II, art. 3º da referida disciplina local (fls. 15-16).

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais o servidor lotado na SEAGRI, Sr. Milton Francisco França, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 17), bem como pelo acompanhamento e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 18).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos o Termo de Referência com informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, estimativa, critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções, dentre outras (fls. 60-71).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consultas orçamentárias colhidas em 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto



licitado (fls. 19-40), bem como consulta dos valores acordados no Contrato nº 140/2023-SEMAD (fls. 41-51), além de pesquisa junto ao Pannel de Preços do Ministério da Economia, no endereço www.paineldepregos.planejamento.gov.br (fls. 52-58).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços, contendo um cotejo para formação dos valores de referência (fl. 59), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 158, vol. I), indicando os itens e suas descrições, suas unidades de aquisição e quantidades, os preços unitários e valor total por item, bem como o tipo de participação de empresa por porte, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 581.060,10** (quinhentos e oitenta e um mil, sessenta reais e dez centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 11 (onze) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231206001 (fl. 77).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 80-82) e nº 17.767/2017 (fls. 83-85), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 78); da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 79); e da Portaria nº 3.713/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, com o respectivo extrato de publicação (fls. 89-91). Ademais, verificamos a juntada dos atos de designação e aquiescência da Pregoeira a presidir o certame, Sra. Samila Cruz Morais (fls. 88 e 87).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Presente nos autos a Declaração (fl. 08) referente ao exercício financeiro de 2023, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEAGRI), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEAGRI para o ano de 2023 (fls. 74-76), bem como Parecer Orçamentário nº 919/2023-DEORC/SEPLAN (fls. 72-73), referente ao exercício financeiro de 2023, ratificando a existência de suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas



seguintes rubricas:

121501.20.608.0015.2.089 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
Subelemento:
3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações neste ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 92-106, vol. I), do Contrato (fls. 118-123, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 124-125, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 129-131, 132-134/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão em tela - bem como seus anexos (fls. 135-170, vol. I), se apresenta devidamente datado do dia 27/12/2023 estando assinado digitalmente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **02 de fevereiro de 2024**, às 10h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA. Observa-se, contudo, que houve um equívoco quanto ao ano de ocorrência do certame, de modo que onde consta 2023, deveria constar 2024. Contudo não houve



prejuízo ao feito, já que nos extratos de publicação do referido documento foi prevista a data correta.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados à livre participação de empresas e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 03, 10 e 11), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 01/02, 04/05, 06/07 e 08/09 cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III supracitado, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 158, vol. I)

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de



propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3402	28/12/2023	02/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 171)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.664	29/12/2023	02/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 172)
Jornal Amazônia	29/12/2023	02/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 173)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	02/02/2024	Resumo da Licitação (fls. 175-176)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/02/2024	Resumo de Licitação (fls. 177-178)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 35.518/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **02/02/2024**, às 10h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 610-612, vol. III). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*.

Registrou-se o comparecimento de 06 (seis) empresas, a saber: **1) IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 18.559.714/0002-80; **2) A ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 33.004.072/0001-66; **3) ELETROFORTE COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.271.706/0001-62; **4) F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES LTDA**, CNPJ nº 09.403.848/0001-36; **5) CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 47.792.177/0001-00 e **6) E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.182.564/0001-18.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro



Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo. Registrou-se que todas as empresas participantes cumpriram as exigências e foram credenciadas.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. O pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos, cujos valores ofertados estão consignados em anexo da ata. Deu-se início à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores de lances para cada um dos itens em disputa.

Ato seguinte, o pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação das empresas com os melhores lances classificados para os respectivos itens. Encerrada tal fase, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	4	08, 09, 10 e 11	17.300,00
ELETROFORTE COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	1	03	11.920,00
E C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	2	01 e 02	29.750,00
CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA	4	04, 05, 06 e 07	93.000,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	11	VALOR GLOBAL	151.970,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens arrematados e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 35.518/2023-PMM.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que abdicaram do respectivo direito. Assim, informou o prazo de 24h para as licitantes apresentarem as suas propostas readequadas e declarou encerrados os trabalhos na mesma data,



sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	MAP - fosfato monoamônico	Saco	188	571,91	<u>119,00</u>	107.519,08	22.372,00	79,19	E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
2	MAP - fosfato monoamônico	Saco	62	571,91	<u>119,00</u>	35.458,42	7.378,00	79,19	E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
3	NPK formulação 20-00-20	Saco	80	542,32	<u>149,00</u>	43.385,60	11.920,00	72,53	ELTROFORTE COMERCIO
4	Calcário dolomítico	Tonel.	225	375,31	<u>158,00</u>	84.444,75	35.550,00	57,90	CRUZEIRO DO SUL
5	Calcário dolomítico	Tonel.	75	375,31	<u>158,00</u>	28.148,25	11.850,00	57,90	CRUZEIRO DO SUL
6	Cama de aviário	Tonel.	150	739,53	<u>228,00</u>	110.929,50	34.200,00	69,17	CRUZEIRO DO SUL
7	Cama de aviário	Tonel.	50	739,53	<u>228,00</u>	36.976,50	11.400,00	69,17	CRUZEIRO DO SUL
8	Fibra de coco 107 L	Saco	150	512,74	<u>55,00</u>	76.911,00	8.250,00	89,27	IBIZA EMPREENDIMEN TOS EIRELLI
9	Fibra de coco 107 L	Saco	50	512,74	<u>55,00</u>	25.637,00	2.750,00	89,27	IBIZA EMPREENDIMEN TOS EIRELLI
10	Torta de mamona	Kg	300	41,41	<u>13,00</u>	12.423,00	3.900,00	68,61	IBIZA EMPREENDIMEN TOS EIRELLI
11	Farinha de osso	Kg	300	64,09	<u>8,00</u>	19.227,00	2.400,00	87,52	IBIZA EMPREENDIMEN TOS EIRELLI
Total						581.060,10	151.970,00	73,85	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados, redução e empresas vencedoras por Item. Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 151.970,00** (cento e cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais), montante **R\$ 429.090,10**



(quatrocentos e vinte e nove mil, noventa reais e dez centavos) inferior ao total estimado de (R\$ 581.060,10) representando uma redução de **73,85%** (setenta e três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 250-290, vol. I	Fls. 350-438, vol. II	Fl. 629, vol. III
ELETRFORTE COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	Fls. 215-232, vol. I	Fls. 493-541, vol. III	Fl. 625, vol. III
E C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 291-314, vol. I	Fls. 439-490, vol. II	Fls. 627-628, vol. III
CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA	Fls. 201-214, vol. I	Fls. 542-572, vol. III	Fl. 626, vol. III

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Verifica-se a comprovação de pesquisa ao Sistema Integrado de Registro ao CEIS/CNEP – CEIS para os CNPJ das empresas vencedoras do certame e seus Sócios Administradores, não sendo encontrados impedimentos (fls. 184-185, vol. I), sendo complementada por este Controle Interno quanto a pesquisa ao CPF do titular da empresa E C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo extrato segue anexo ao parecer, não havendo óbices.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 180-183, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com as empresas: **E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** para os itens **01/02**; **CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA** para os itens **04/05** e **06/07** e **IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** para os itens **08/09**, para os quais se verifica que os valores unitários foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, conforme se atesta pelos dados apostos nas propostas



readequadas apresentadas pelas empresas e sublinhados na Tabela 3.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 139, vol. I).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 404-409, vol. II	Fls. 574-581, vol. III
ELETRFORTE COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	Fls. 519-524, vol. III	Fls. 592-599, vol. III
E C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 456-461, vol. II	Fls. 584-591, vol. III
CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA	Fls. 553-558, vol. III	Fls. 601-605, 608, vol. III

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos informar que algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA	47.790.177/0001-00	322/2024
ELETRFORTE COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	09.271.706/0001-62	323/2024
E C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	02.182.564/0001-18	324/2024
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	18.559.714/0002-80	325/2024

Tabela 6 - Pareceres Contábeis de ambas empresas vencedoras. Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PM, Processo nº 35.518/2023-PM.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno - e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 35.518/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 8 de abril de 2024.

Luana kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula 52.541

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

De acordo,
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 35.518/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 130/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 8 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP